

Carta de proposta

Esta carta complementa as informações disponibilizadas na carta de motivação em anexo, onde apresento minha trajetória acadêmica, explicitando, entre outras coisas, uma linha de atuação ligada à regulação das comunicações, em que se destacam meus estudos sobre a privatização das telecomunicações, que acompanhei desde o início dos anos noventa do século passado até a conclusão do processo brasileiro e a formulação do Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil. Também venho acompanhando as políticas nacionais de comunicação, tendo publicado um livro sobre o tema em 2007 e, em especial, o desenvolvimento da economia da Internet, desde a década de noventa. É importante agregar o estudo que realizei sobre *O conceito de cultura em Celso Furtado*, materializado em vários artigos e dois livros, ao longo da década de 2010 (o segundo, sob o título *Campo Aberto*, centra-se na incorporação das contribuições de Furtado ao estudo das comunicações, ampliando o quadro teórico-analítico que desenvolvi anteriormente).

Meus trabalhos mais recentes sobre as empresas de plataformas digitais têm dado ênfase justamente à necessidade de definir a regulação das mesmas no interior de um projeto nacional de desenvolvimento na perspectiva dos livros de Furtado dos anos 1970 em particular. Tanto nas conferências citadas na carta de motivação quanto em dois artigos acadêmicos, apresentados em congressos (SEP e INTERCOM), e num artigo mais posicional publicado na revista *Outras Palavras*, todos em 2023, acentuei essa ideia, tomando como exemplos a serem considerados para análise comparativa, o caso do Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) brasileiro – com eventual referência ao caso do setor de biotecnologia cubano, considerando a problemática da economia do conhecimento que estudei também no passado, quando realizei pesquisa sobre o projeto genoma humano do câncer de São Paulo – e o caso do desenvolvimento das plataformas digitais chinesas. Não sendo possível reproduzir aqui o argumento completo apresentado nesses textos, anexo a seguir dois pequenos artigos, um deles publicado na revista *Teletime* e outro ainda inédito que, em conjunto, indicam o sentido da minha visão do problema neste momento. Para uma leitura mais confortável, eliminei títulos e somei as bibliografias dos dois artigos.

I

O atual debate público sobre regulação das plataformas digitais no Brasil está muito centrado na polêmica questão dos conteúdos. Há uma segunda linha de debate, ligada à regulação da concorrência. Nesta nota, trato de sugerir a necessidade de se pensar a questão a partir de uma terceira perspectiva, mais ampla: a do desenvolvimento nacional. Para isso, separo os elementos de ordem material e formal relativos ao conceito de plataforma e ensaio uma breve taxonomia. Do ponto de vista material, uma plataforma pode ser definida simplesmente como força produtiva que facilita a mediação de relações econômicas, seja de produção de bens ou serviços, seja de intercâmbio mercantil, para não falar de outras formas de comunicação mediada tecnologicamente, que não são objeto desta nota. Assim, o suporte técnico-material estrutura formas particulares de mercado e de exploração do trabalho que vêm garantindo uma expansão avassaladora de um tipo de capital individual: as empresas proprietárias de plataforma. Em outras condições históricas, forças produtivas semelhantes poderiam dar suporte a relações de produção de outro tipo. Do mesmo modo, nenhum condicionamento técnico obriga as plataformas digitais a organizar-se como propriedade privada de um restrito grupo de empresas que acabam por assumir – como no caso das plataformas publicitárias do tipo das norte-

americanas GAFAM – uma condição de *essential facilities* para acesso aos mercados. Neste caso, o debate em torno da regulação envolve temas como propaganda política, manipulação, liberdade de expressão, que a aproximam daquele sobre o controle social da mídia. A infraestruturalização dessas plataformas (van Dijck 2022) indica tratar-se de bens públicos que deveriam ser operados, seja diretamente pelo Estado, seja por empresas incumbentes submetidas a obrigações de serviço público. No caso das plataformas de intermediação de trabalho, como o Uber, por outro lado, nada impede, do ponto de vista técnico, o seu desenvolvimento por agentes nacionais, inclusive cooperativas e administrações locais, evitando o desvio para o exterior de uma massa de valor produzido internamente, em troca de um serviço banal de intermediação técnica. O mesmo pode ser dito sobre a maioria das plataformas mercantis, serviços de entrega, hospedagem, educação e todas as “empresas dependentes de plataformas” (Neto, Chiarini, Ribeiro, 2022). Outro caso ainda é o das plataformas industriais, na classificação de Srnicek (2018) que, do ponto de vista da regulação, remetem, em essência, a questões ligadas às transformações na organização dos processos produtivos. Tanto neste caso como no das plataformas de intermediação de trabalho, o problema fundamental a ser considerado é o da legislação trabalhista e dos processos de precarização que vêm ocorrendo desde os inícios da reestruturação produtiva, nos anos 1980, da qual a economia das plataformas é herdeira. Em todos os casos, a regulação envolve uma complexidade de questões e de interesses que só poderão ser adequadamente enfrentados adequando os diversos instrumentos a serem mobilizados a um projeto nacional de desenvolvimento, o que significa subordiná-los a uma política de ciência, tecnologia e inovação que garanta a autonomia tecnológica e cultural de que falava Furtado (1978).

II

Enquanto as grandes plataformas norte-americanas se desenvolveram através de fusões e aquisições (Jia & Kenney, 2021), as chinesas o fizeram por conglomeração, facilitando um processo de *catch up* em relação às primeiras, ao passo que a Europa, da sua parte, após a derrota frente aos Estados Unidos nas disputas em torno da telemática nos anos 1990, seguiu uma trajetória de subordinação que permitiu o avanço indiscriminado das *big five* no velho continente, onde a regulação do setor foi tardia (Nieminen, Padovani, Sousa, 2023) e reativa. A situação da América Latina não é distinta, o que limita as possibilidades de uma via popular de desenvolvimento, como propõe Martín Arboleda (2023), nas condições postas atualmente. Uma política de regulação das plataformas no Brasil, deve por certo considerar os instrumentos criados na experiência europeia, reativa, mas deveria estar fundamentada num projeto nacional de desenvolvimento voltado ao atendimento das necessidades urgentes da população nacional – à semelhança do conhecido projeto do complexo econômico industrial da saúde (Bolaño & Zanghelini, 2023) –, o que poderia ser ainda mais promissor se as políticas forem desenhadas no interior do projeto de integração latino-americana. Uma política de incitação à conglomeração de *startups* ao longo do subcontinente poderia cumprir um papel estratégico nesse sentido. Na prática, já se pode detectar na América Latina o avanço de empresas nacionais, como a brasileira iFood, que expulsou a Uber Eats do mercado nacional, adquiriu a uruguaia Pedidos Ya e disputa o mercado sul-americano com a colombiana Rappi (Seto, 2023). Seria útil comparar esse movimento com o das plataformas de comércio eletrônico no Sudeste asiático, onde o Vietnã avança com plataformas nacionais, concorrendo e ao mesmo tempo articulando-se com plataformas chinesas. Assim, a principal Shopee, recebe investimentos da Tencent, enquanto a Lazada, afiliada à Alibaba – e que estende seus negócios à Indonésia, Malásia, Filipinas, Tailândia e Singapura –, disputa o segundo posto com a nacional Tizi (ecommercebrasil.com.br,

22-04-2021). O governo do Vietnã, de sua parte, adota uma política de desenvolvimento das tecnologias digitais em diferentes campos, com o objetivo explícito de torná-lo “um país forte e próspero”. Assim, as maiores empresas setoriais, controladas pelo Estado, como VNPT, Viettel, CMC e FPT, deram “grandes contribuições ao desenvolvimento do governo e economia digitais, especialmente a construção de plataformas digitais nacionais” (VNA, janeiro de 2023). Trata-se, portanto, de uma perspectiva desenvolvimentista que deveria ser levada em alta consideração na formulação de projetos de integração e desenvolvimento deste outro lado do mundo. No entanto, uma política de desenvolvimento sustentável que tenha como objetivo a autonomia cultural e tecnológica para o Brasil e para o conjunto integrado da América Latina, além de promover instrumentos de integração que facilitem, por exemplo, a conglomeração das plataformas nacionais em nível continental, deverá avançar, em algum momento, no terreno das grandes plataformas, entendidas como infraestruturas fundamentais para o desenvolvimento, o que exigirá certamente a ação decidida do capital estatal para enfrentar as *big techs* norte-americanas no seu terreno. Nesse sentido, seria necessário retomar as velhas discussões do período da privatização das telecomunicações e da construção do livro verde da sociedade da informação no Brasil e revisar conceitos esquecidos como os de monopólio natural e, em especial, de serviço público universal evolutivo.

Referências

ARBOLEDA, Martín. *La necesidad de una vía popular al desarrollo*. In: **Revista Jacobin**, 2023.

BOLAÑO, César; ZANGHELINI, Fabrício. *O complexo econômico-industrial de saúde e a economia das plataformas digitais* na leitura da economia política da informação, da comunicação e da cultura. Encontro Nacional de Economia Política-**ENEP**, 2023.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. São Paulo: Paz e Terra, 1978.

JIA, Kai; KENNEY, Martin. *The Chinese platform business group: an alternative to the Silicon Valley model?* In: **Journal of Chinese governance**, 2021

NETO, Victo J. Silva; CHIARINI, Tulio; RIBEIRO, Leonardo da Costa. *Voyages of Discovery: Charting the new geographies of platform economy*. Anais do VI Encontro Nacional de Economia Industrial-**ENEI**, 2022.

NIEMINEN, Hannu; PADOVANI, Claudia; SOUSA, Helena. *Why has the EU been late in regulating social media platforms?* In: **Javnost – The Public**, Journal of the European Institute for Communication and Culture, 2023.

SETO, Kenzo. *Subimperialismo de dados diante das big techs sul-americanas*. **Revista EPTIC**, 2023 (no prelo).

SRNICECK, Nick. **Capitalismo de plataformas**. Buenos Aires: Caja Negra, 2018 [2016].

Van DIJCK, José. *Ver a floresta por suas árvores: visualizando plataformização e sua governança*. In: **Matrizes** v. 16, nº 2, mai-ago, 2022, p. 21-44.